



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 945 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES

EM:

05 / 10 / 2022
Amanda A. Schullman
DIRETOR ADMINISTRATIVO

“CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES, ALTERA O ANEXO IV DA LEI 386 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, E REVOGA OS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI 63 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei, cria os cargos de Diretor Técnico, Diretor Financeiro, Assessor Especial I, Assessor Especial II.

Art. 2º A diretoria técnica será ocupada por um Diretor Técnico, de livre nomeação e exoneração, nomeado para esse fim pelo Diretor Geral, tendo obrigatoriamente curso superior em Engenharia Sanitária ou Engenharia Civil ou tecnólogo com atribuições na área sanitária.

- I - desenvolver projetos de expansão; desenvolvimento de procedimentos operacionais;
- II - coordenar o serviço de manutenção e operação das unidades do sistema;
- III - avaliar dados de produção das equipes e propondo redução de custos;
- IV - elaboração de orçamentos e investimentos da operação;
- V - elaboração de relatórios de quantitativo dos materiais para manutenção e operação do sistema;
- VI - assessorar o Diretor Geral na contratação de projetos técnicos especiais;
- VII - atender as exigências do TCEES, exercer outras atividades que forem conferidas ou correlatas.

Art. 3º A diretoria financeira será ocupada por um Diretor Financeiro, de livre nomeação e exoneração, para esse fim pelo Diretor Geral, tendo obrigatoriamente curso superior em Ciências Contábeis ou Administração ou Economia - com registro ativo no conselho da classe.

- I - Autorizar a expedição de certidão e vista de processo;
- II - assessorar o diretor na formulação da política econômica — financeira da autarquia;
- III - auxiliar na elaboração das propostas orçamentária anual e plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV - promover a fiscalização de recursos financeiros e determinar a apuração de fraudes;
- V - determinar a realização de perícias contábeis, salvaguardar os interesses da autarquia;
- VI - promover a prestação das contas da autarquia; ter diariamente o movimento econômico financeiro atualizado;
- VII - movimentar as contas bancárias “movimentos, conjuntamente com o diretor da autarquia”; tomar as contas responsáveis por adiantamento;
- VIII - realizar pagamentos e dar quitação;
- IX - preparar a ordem de pagamento e transferências de recursos; elaborar boletins diários de caixa e bancos; manter o registro de procurações e habilitações de terceiros para recebimento de valores;
- X - atender as exigências do TCEES, exercer outras atividades que forem conferidas e correlatas.

Art. 4º O cargo será ocupado por um Assessor Especial, de livre nomeação e exoneração, para esse fim pelo Diretor Geral, tendo obrigatoriamente segundo grau completo.

- I - dentro da competência de suas funções, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor do SAAE;
- II - atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços;
- III - tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- IV - executar as atividades relativas ao cadastro de fornecedores do SAAE, compreendendo atividades de registro, exclusão e alteração cadastral, com o objetivo de manter a base de dados atualizada e ampliando as alternativas de fornecedores habilitados;
- V - prover a administração do SAAE com os preços de referência para procedimentos de aquisição de materiais e de serviços;
- VI - realizar tarefas referentes ao suporte administrativo nos processos de compras dos diversos materiais utilizados pelo SAAE, de aplicação direta e/ou indireta no produto final, englobando emissão de pedidos de compra, controles, acompanhar os prazos de entrega, cotação de materiais;
- VII - elaborar processos de compras, obras e serviços, quando dispensada ou inexigível a licitação, após previa autorização;
- VIII - desenvolver processos licitatórios, realização de cotações, aprovações de compras, montagem de editais, entre outros trabalhos correlatos;
- IX - utilizar recursos, sistemas e equipamentos de informática necessários às suas funções;
- X - participar das atividades de treinamentos e aperfeiçoamento a fim de contribuir para o desenvolvimento em sua área de atuação;
- XI - cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor do SAAE;
- XII - coordenar e atualizar os registros, tombamentos e controle do uso dos bens patrimoniais do SAAE, inclusive quando relativos aos bens imobiliários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- XIII - efetuar tombamento, classificação e numeração do material permanente;
- XIV - gerenciar a execução das atividades de recolhimento e alienação dos bens móveis inservíveis do SAAE;
- XV - gerenciar o inventário dos bens patrimoniais do SAAE, e controlar e acompanhar o inventário anual do patrimônio, em conjunto com a Contabilidade para a correta avaliação e registro contábil dos bens;
- XVI - gerir os veículos e respectivos licenciamentos e as atividades de conservação de prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves do SAAE;
- XVII - organizar e manter os arquivos de documentos administrativos encerrados;
- XVIII - desenvolver e gerenciar o sistema de controle de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, garantindo o bom funcionamento;
- XIX - garantir a gestão do uso compartilhado dos veículos e coordenar, em conjunto com o chefe de serviços operacionais a utilização dos serviços dos funcionários administrativa e operacionalmente.
- XX - atender as exigências do TCEES, exercer outras atividades que forem conferidas e correlatas.

Art. 5º Assessoria Especial II será ocupada por um assessor especial, de livre nomeação e exoneração, para esse fim pelo Diretor Geral, tendo obrigatoriamente segundo grau completo.

- I - dentro da competência de suas funções, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor do SAAE;
- II - assessorar o Diretor da Autarquia para resolução de questões internas e externas de acordo com as necessidades do serviço;
- III - em conjunto com a Diretoria e Assessoria Jurídica, julgar os requerimentos e recursos sobre revisão de contas das tarifas de água e esgoto;
- IV - coordenar e fiscalizar as políticas de micromedição buscando novas tecnologias visando à melhoria da qualidade das informações para a gestão do faturamento;
- V - coordenar as leituras de todos os hidrômetros de responsabilidade do SAAE, seguindo o Cronograma de Faturamento e Arrecadação, salvo caso fortuito ou de força maior;
- VI - emitir notificações aos usuários/consumidores inadimplentes para regularizações da dívida junto à Autarquia;
- VII - receber as solicitações de execução de serviços pertinentes da Autarquia tais como, emissão de 2ª via de contas, parcelamento de débitos, reclamações acerca da contas e alterações cadastrais que influenciam no faturamento;
- VIII - fiscalizar e dar suporte para o treinamento da padronização de processos e procedimentos junto aos servidores subordinados;
- IX - garantir que o cadastro de usuários/consumidores, estejam sempre atualizados com as informações mínimas necessárias aos sistemas informatizados da Autarquia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X - buscar a melhoria contínua do processo de leitura, na macromedição e micromedição da Autarquia, buscando incessantemente a diminuição das perdas de faturamento através de fiscalização permanente junto às unidades produtoras e consumidoras;

XI - executar outros serviços e atividades afins que lhe forem delegadas pelo Diretor do SAAE.

XII - atender as exigências do TCEES, exercer outras atividades que forem conferidas e correlatas.

Art. 6º Fica incluído no Anexo IV, da Lei 386 do dia 13 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras do serviço autônomo de água e esgoto – SAAE de Lindenberg-ES, os cargos de provimento em comissão, ora criados, bem como suas respectivas remunerações conforme o anexo I desta lei.

Art. 7º A carga horária dos servidores indicados no artigo 1º desta lei, serão regulamentados por ato do diretor geral conforme dispõe o artigo 74 da lei 386 de 13 de dezembro de 2007.

Art. 8º Fica revogado os art. 5º e 6º, ambos da Lei 63 de 12 de dezembro de 2001, visto que o cargo de diretor geral e suas atribuições estão previstos na Lei 130 de 07 de abril de 2003.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo,
aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Camila Sotfeu Pina Perini
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos no átrio da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg. EM: 05 / 10 / 2022  Chefe de Gabinete do Prefeito
--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I

Relação de Cargos do Quadro de Pessoal Comissionados e Vencimentos.

Cargo em Comissão	Símbolo	Vencimento	Quantitativo
Diretor Financeiro	CC1	R\$ 3.300,00	01
Diretor Técnico	CC2	R\$ 3.300,00	01
Assessor Especial I	CC3	R\$ 2.905,20	01
Assessor Especial II	CC4	R\$ 2.111,10	01